



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 11080.011460/96-80
Recurso nº. : 13.064 - EX OFFICIO
Matéria: : IRPF - EX.: 1993
Recorrente : DRJ em PORTO ALEGRE - RS
Interessado : ELSO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA
Sessão de : 03 DE JUNHO DE 1998
Acórdão nº. : 102-43.080

IRPF - Devidamente comprovado o erro de fato, na decisão recorrida de ofício, nega-se provimento ao recurso.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em PORTO ALEGRE - RS.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: **17 JUL 1998**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS. Ausente, justificadamente, a Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO.

MNS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 11080.011460/96-80
Acórdão nº : 102-43.080
Recurso nº : 13.064
Recorrente : DRJ em PORTO ALEGRE - RS

RELATÓRIO

Trata o presente processo de revisão de lançamento, tendo em vista que a declaração foi equivocadamente apresentada em cruzeiros, quando deveria ter sido em UFIR, o que resultou saldo de imposto a pagar no valor equivalente a 7.112.240,00 UFIR.

A autoridade de primeira instância reviu o lançamento de fls. 16 e determinou o cancelamento do crédito tributário ali formalizado, deste ato recorrendo ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 11080.011460/96-80

Acórdão nº. : 102-43.080

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI, Relator

Conheceu-se do recurso de ofício por preencher os requisitos de lei.

Como ficou devidamente constatado desde a peça inicial do contribuinte, trata o presente processo de correção de erro de fato praticado pelo contribuinte que utilizou-se equivocadamente de unidade monetária obsoleta no preenchimento de sua declaração, derivando daí um valor de renda e imposto absolutamente incompatíveis com as atividades e estrutura patrimonial do declarante.

Devidamente ratificado pela decisão ora recorrida, não há nada a ser reparado nesta segunda instância.

Isto posto e considerando-se tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício.

Sala das Sessões - DF, em 03 de junho de 1998.


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI